



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO,
REFERENTES À TOMADA DE PREÇO 002/2008 – SEMASA.**

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e oito, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência do Senhor Diogo Vitor Pinheiro, com a participação dos Membros Isaias de Souza e Regina Russi da Silva, para análise das **PROPOSTAS DE PREÇO** relativos a **IMPLANTAÇÃO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DOMICILIARES DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA TRATADA EM RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**. Passando a analisar as propostas de **PREÇOS** apresentadas pelas empresas, a comissão conclui que: a) Em relação a empresa **CONSTRUTORA POLICONS LTDA**, atendeu os requisitos definidos no Edital, inclusive aqueles dispostos no artigo 48 parágrafos 1º e segundo, visto as demais propostas estarem com valores dentro do permissivo legal, não incorrendo em inexequibilidade. Erro formal ocorreu, quando o licitante, efetuou a multiplicação da quantidade pelo preço unitário do item 04 (FORN/ASSENTAM. TUBO PVC SOLDAVEL MARRON DN 25MM, INCL. CONEXOES). Na verdade o preço total para este item deveria ser da ordem de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) e não R\$ 127,86 (cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) como constava de sua proposta de preço. Desta forma e considerando o disposto no item 18.2.3 e 18.2.4 do edital, o valor da proposta do licitante supra mencionado deverá ser corrigido para **R\$ 614,94** (seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) para cada unidade construída, ou de valor GLOBAL da ordem de **R\$ 614.940,00** (seiscentos e quatorze mil novecentos e quarenta reais). b) Considerando a análise das propostas de preço, passamos então para a empresa **MEGASAN HIDRÁULICA LTDA**, esta descumpriu o requisito do item 14.1 letra (c) "*Planilhas de "Composição de Preço Unitário", conforme modelo informado do (QUADRO 01) para todos os itens referentes aos serviços constantes da Proposta de Preço*", assim o licitante não apresentou a decomposição dos preços unitários para cada item da planilha, mas de forma genérica, apresentou em sua proposta de preços, pg 03, uma planilha onde

q



apresenta preços unitários, sem a devida decomposição. Além disso consta também desta planilha um BDI da ordem de **38,23% (trinta e oito virgula vinte e três por cento)**, divergindo inclusive daqueles apresentados nas folhas 06 e 07 da referida proposta, restando **DESCCLASSIFICADA** a proposta da empresa. c) Em relação à empresa **ESAC – EMPREITERIA DE MÃO DE OBRA LTDA**, também descumpriu o requisito do item item 14.1 letra (c) "*Planilhas de "Composição de Preço Unitário", conforme modelo informado do (QUADRO 01) para todos os itens referentes aos serviços constantes da Proposta de Preço*", sendo que não decomps seu preço unitário para cada item da planilha. Nas folhas 14 e 16 de sua proposta, QUADRO 04 e QUADRO 05 respectivamente, também alterou significativamente os ANEXOS do Edital, já que elevou os Tributos do QUADRO 04 de 5,65% (cinco virgula sessenta e cinco) para **13,33% (treze virgula trinta e três por cento)**, e em relação ao QUADRO 05 elevou os Tributos de 3,65% (três virgula sessenta e cinco) para **7,30% (sete virgula trinta por cento)**. A mesma empresa apresentou **PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES** aqueles definidos no ANEXO II do EDITAL, requisito do item 14.3 "*Não será admitido preço unitário superior aos valores por item fornecido pelo ANEXO II, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente*", conforme segue: Item 01 (FORMA EM TABUAS 3A P/CINTAS/PILARES DE CONCRETO (CASAS) REAPR 4X) apresentou preço unitário **63,49% (sessenta e três virgula quarenta e nove por cento)** acima, para o Item 03 (TUBO CONCR SIMPLES CLASSE C-1 D=300MM COLETOR AGUA PLUV,REJUNT M 25,03 C/ARGAM CIM/AREIA 1:4,ATERRO/SOCA ATE ALT GERATRIZ SUP TUBO. FORN/ASSENT) apresentou preço unitário **220,64% (duzentos e vinte virgula sessenta e quatro por cento)** acima, para o Item 05 (TORNEIRA BOIA METALICA 3/4") **58,08% (cinquenta e oito virgula oito por cento)** acima, para o Item 06 (FORN/ASSENT. REG. GAVETA BRUTO 25 MM) **86,11% (oitenta e seis virgula onze por cento)** acima. Restando portanto **DESCCLASSIFICADA** também a empresa supra mencionada. Diante das alegações acima, a Comissão Permanente de Licitações resolve por declarar como vencedora a proposta da empresa **CONSTRUTORA POLICONS LTDA**, com valor GLOBAL de **R\$ 614.940,00 (seiscentos e quatorze mil novecentos e quarenta reais)**.

9



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:45hs, sendo que a Comissão de Licitações resolveu após decorrido os prazos legais, submeter a apreciação da Autoridade Julgadora. E eu, Regina Russi da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.



Diogo Vitor Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitação



Isaias de Souza
Membro

Regina Russi da Silva
Regina Russi da Silva
Membro